



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 76 , DE 13 DE JULHO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para atender exclusivamente as adequações das emendas parlamentares do presente exercício e dá outras providências".

Senhores Deputados, o referido Projeto de Lei pretende dar cobertura orçamentária, para o atendimento das despesas decorrentes das emendas parlamentares deste exercício.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida serão provenientes de anulações parciais de dotações as quais serão comprovadas nos anexos dos Decretos de regulamentação da Lei em questão.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

  
Adair Marsola  
Secretário Legislativo



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 13 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para atender exclusivamente as adequações das emendas parlamentares do presente exercício e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às emendas parlamentares do exercício de 2007.º

Art. 2º O saldo decorrente da adequação constante do artigo anterior, poderá ser remanejado para atender às necessidades do Poder Executivo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo 2º, desta Lei serão indicados no Anexo ao Decreto que regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 109/2007.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para atender exclusivamente as adequações das emendas parlamentares do presente exercício e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de julho de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos  
Presidente~~

<b>Governo do Estado de Rondônia</b>
<b>Coordenadoria Técnico-Legislativa</b>
Registro nº <u>2909</u>
Recebido em <u>20 07 2007</u>
Recebido por <u>[assinatura]</u>



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para atender exclusivamente as adequações das emendas parlamentares do presente exercício e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as emendas parlamentares do exercício de 2007, preservadas as dotações para o cumprimento das emendas parlamentares dos Deputados reeleitos.

Art. 2º. O saldo decorrente da adequação constante do artigo anterior poderá ser remanejado para atender às necessidades do Poder Executivo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior serão indicados no anexo do decreto que regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de julho de 2007.

  
Deputado Neodi Carlos  
Presidente